

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Esta política tem como objetivo assegurar que colaboradores e terceiros observem os requisitos não apenas da Legislação Anticorrupção, mas também as diretrizes da presente política, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência no intuito de prevenir a prática de atos de corrupção e fraude que possam impactar a Unifique.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente política aplica-se à Unifique Telecomunicações S.A., controladas, afiliadas, administradas ou coligadas, denominadas neste documento como “Unifique”.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1. **Agente Governamental:** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como das empresas públicas e candidatos a cargos eletivos serão tratados pela Unifique como agentes governamentais, inclusive, com base na legislação vigente.

3.1.2. **Agente Público Estrangeiro:** para efeitos dessa política, segue o conceito previsto no art. 337-D, do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal), ou pelo disposto no art. 5º, da Lei n. 12.846/2013, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

3.1.3. **Administração pública estrangeira:** para os efeitos dessa política, segue o conceito previsto no art. 5º, da Lei n. 12.846/2013, ou seja, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.

3.1.4. **Coisa de valor:** pode ser valores monetários, como dinheiro, cartões-presentes, pagamento de dívidas, bolsas de estudo, empréstimos e contribuições, patrocínios de eventos, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima, além de bens, serviços, ativos, presentes, viagens e hospitalidade, entretenimento, refeições, produtos ou bens concedidos com desconto ou gratuitamente, ou troca de favores, como ofertas de emprego, nomeações em cargos públicos, oportunidades de negócios, consultorias, etc.

3.1.5. **Compliance**: significa estar em acordo com as leis, padrões éticos e regulamentos internos e externos. A origem da palavra vem do verbo em inglês to comply, que significa cumprir, estar de acordo. Os pilares do compliance são: prevenir, detectar e corrigir.

3.1.6. **Concorrência**: este termo é utilizado para designar o grau de competitividade ou de rivalidade existente entre empresas ou outras entidades que oferecem produtos ou serviços semelhantes (substitutos) e que competem entre si pelos mesmos mercados ou segmentos de mercado.

3.1.7. **Corrupção**: é o desvio de conduta, por agente público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.

3.1.8. **Fraude**: Ação ou omissão intencional para enganar alguém ou alguma entidade, levando a vítima a sofrer uma perda e/ou o feitor a ter um ganho

3.1.9. **Colaborador**: todos os funcionários, aprendizes, estagiários, diretores e demais representantes da Unifique que atuam em qualquer das suas unidades de negócios.

3.1.10. **Due Diligence**: é o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o terceiro com o qual a Unifique pretende se relacionar e interagir.

3.1.11. **Fornecedor(es) / Prestador(es) de Serviço / Parceiro(s) de Negócio(s) e demais Terceiro(s)**: todos os profissionais ou pessoas jurídicas contratadas que não sejam colaboradores efetivos, mas se apresentam em nome da Unifique ou atuam (direta ou indiretamente), de qualquer forma e a qualquer título, dentro ou fora de qualquer unidade de negócio, no interesse ou em benefício da Unifique, bem como os fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.12. **Legislação Anticorrupção**:

- a) Código Penal (Decreto-Lei n. 2848/1940);
- b) Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992);
- c) Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993, Lei n. 14.133/2021);
- d) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998);
- e) Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 12.529/2011);
- f) Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei n. 12.462/2011);
- g) Lei de Conflitos de Interesses (Lei n. 12.813/2013);
- h) Lei de Investigação de Organizações Criminosas (Lei n. 12.850/2013);
- i) Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013);
- j) Decreto Federal n. 8.420/2015;
- k) FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de Corrupção no exterior dos Estados Unidos da América;
- l) UK Bribery Act – United Kingdom Bribery Act - Lei antissuborno do Reino Unido; e

m) Outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis, normas internas, políticas, diretrizes, procedimentos e regulamentos internos da companhia.

3.1.13. **Propina**: é o dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

3.1.14. **Suborno**: consiste no ato de induzir alguém, seja um agente público ou terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.

3.1.15. **Terceiro(s)**: No âmbito desta política, está compreendido no conceito de “terceiro” qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relação com a companhia, diversa da relação de trabalho, não se restringindo a fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócio, mas abrangendo, também, órgãos públicos, locadores, locatários, concorrentes e outras entidades que venham a manter relação com a companhia.

3.1.16. **Vantagem indevida**: para o propósito dessa política e em termos gerais, vantagem indevida é o oferecimento de qualquer coisa de valor para receber uma contrapartida de qualquer tratamento preferencial ou mais favorável na obtenção ou manutenção de contratos, serviços, bens ou negócios ou ainda, influenciar os relacionamentos, públicos ou privados, de qualquer maneira.

4. DIRETRIZES

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1. A Unifique tem como princípio o respeito às leis aplicáveis às suas atividades, bem como o compromisso com a honestidade e integridade na condução de seus negócios.

4.1.2. A Unifique mantém o seu compromisso de combater todas as formas de corrupção, fraude e suborno, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente o poder público) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas do setor privado, sem o envolvimento de um agente público e/ou órgão do poder público).

4.1.3. A presente política visa fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliar na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos.

4.2. SUBORNO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPINA

4.2.1. Todos os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros que atuam em nome da Unifique estão proibidos de:

4.2.1.1. Negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente): suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Unifique.

4.2.2. Nenhum colaborador, fornecedor, prestador de serviço, parceiro de negócios ou demais terceiros será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios

resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.

4.2.3. O suborno nem sempre está configurado sob a forma de pagamentos em dinheiro e pode assumir muitas outras formas, incluindo:

- a) Presentes, viagens, entretenimento e hospitalidade;
- b) Contribuições políticas;
- c) Doações para caridade;
- d) Oportunidades de emprego, diretorias, estágios ou transferências;
- e) Contratos de fornecimento e de serviços;
- f) Trabalhos falsos ou relacionamentos de "consultoria";
- g) Descontos ou abatimentos excessivos; ou
- h) Empréstimos em condições não concorrenciais, perdão de dívidas ou outras transações.

4.2.4. A Legislação Anticorrupção não penaliza somente o indivíduo que pagar propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplica a qualquer indivíduo que:

- a) Aprovar o pagamento de propina;
- b) Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- c) Retransmitir instruções para pagamento de propina;
- d) Encobrir o pagamento de propina; ou
- e) Cooperar com o pagamento de propina.

4.3. PAGAMENTOS FACILITADORES

4.3.1. A Unifique proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de pagamentos facilitadores.

4.3.2. É dever de todos evitar situações de vulnerabilidade, de forma a reduzir a possibilidade de haver solicitação de pagamentos de facilitação.

4.3.3. Isso significa que todos devem cumprir rigorosamente as legislações aplicáveis e engajar-se com antecedência apropriada nos processos que podem levar a tais situações.

4.4. LAVAGEM DE DINHEIRO

4.4.1. Consiste na prática de atividades criminosas que visam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular (por ação ou omissão) a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

4.4.2. A Unifique repudia toda e qualquer atividade criminosa e atua de forma a garantir que suas atividades não sejam utilizadas para simulação ou ocultação de recursos financeiros ou para o financiamento de atos terroristas.

4.5. FRAUDE

4.5.1. A companhia preza por uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" em relação à corrupção e ao suborno nos negócios, bem como à prática de outros atos que constituam qualquer forma de fraude ou crime.

4.5.2. São **exemplos** (rol não taxativo) de atividades fraudulentas, excluindo-se aquelas previstas nos demais itens desta Política:

- a) Falsificação ou adulteração de documentos, públicos ou privados, próprios ou de terceiros (como autorizações de pagamento, faturas, orçamentos, atestados, dentre outros);
- b) Solicitação de reembolsos por despesas falsas, fictícias ou que não ocorreram em razão das atividades profissionais na Unifique;
- c) Desvio e/ou furto de valores, estoque, suprimentos ou quaisquer outros bens da Unifique
- d) Aceitação de faturamentos irregulares como, por exemplo, faturamento de serviços não prestados, faturamento de mercadorias e/ou serviços não entregues ou superfaturamento;
- e) Autorização ou lançamento de pagamentos indevidos ou fictícios;
- f) Descontos de fornecedores não repassados à Unifique;
- g) Desvio de clientes ou negócios da Unifique para outra entidade (própria ou de terceiros);
- h) Omissão ou falsificação nos registros de operações contábeis da Unifique;
- i) Alteração indevida, apropriação, destruição indevida ou falsificação de informações eletrônicas contidas nos sistemas da Unifique;
- j) Promessa ou concessão de qualquer Vantagem Indevida para que a Unifique seja favorecida em processo de venda;
- k) Recebimento de qualquer Vantagem Indevida para que Fornecedor seja favorecido em processo de concorrência da Unifique;
- l) Fornecimento de informações sigilosas da Unifique a terceiros em troca de promessa ou pagamento de Vantagem Indevida;
- m) Habilitar acessos indevidamente para atingimento de metas e ganho de comissionamento e bônus;
- n) Alterar informações nos sistemas da Unifique para ter vantagens econômicas indevidas para si próprio e/ou para o cliente;
- o) Conceder vantagens econômicas para o cliente fora dos procedimentos estabelecidos pela Unifique (Ajuste de fatura, concessão de crédito, concessão de bônus, etc).

4.5.3. Os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros que atuam em nome da Unifique se comprometem a respeitar todas as disposições contidas nas variadas normativas internas da empresa (Código de Conduta e demais políticas) e contratos para prestação de serviços e quaisquer outros regramentos que lhes sejam apresentados.

4.5.4. Os casos identificados como fraudulentos serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas na lei e nesta Política e ao encaminhamento às autoridades competentes.

4.6. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

4.6.1. A companhia reconhece que brindes, presentes e hospitalidades podem ajudar a reforçar relações comerciais e, em certos países, são culturalmente aceitáveis. No entanto, considerando riscos elevados de atos como esse serem entendidos como práticas de suborno e corrupção, brindes, presentes e hospitalidades só podem ser oferecidos ou

aceitos se estiverem em conformidade com a legislação aplicável e com as políticas da Unifique.

4.6.2. Brindes, presentes e hospitalidades devem ser concedidos ou recebidos de forma transparente e não gerar qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a Unifique e seus colaboradores conforme disposto em política própria da companhia.

4.6.3. Convites para eventos, apresentações, visitas, cursos, palestras, treinamentos e atividades afins, bem como viagens e estadias, serão passíveis de aceitação desde que alinhados aos interesses da Unifique e com aprovação prévia do Diretor da área.

4.6.4. Qualquer doação ou patrocínio somente será permitido se for transparente, dedutível de tributação e justificável, a qualquer momento, a sua razão e destino.

4.6.5. Esta política veda quaisquer doações ou patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

4.6.6. Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.

4.6.7. Doações a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos e públicos, campanhas políticas, a qualquer agente ou repartição pública com recursos da Unifique são proibidas, conforme política própria da companhia.

4.6.8. Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre a Unifique e terceiros que os receberão.

4.7. FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, PARCEIROS DE NEGÓCIOS E DEMAIS TERCEIROS

4.7.1. A Unifique não admite, em hipótese alguma, que qualquer terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Unifique sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

4.7.2. A Unifique não admite a contratação de terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com agentes públicos.

4.7.3. Os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros atuais da Unifique, bem como aqueles que desejam ser, devem estar atentos aos critérios a serem seguidos, haja vista que serão avaliados ao longo do seu fornecimento, devendo apresentar informações necessárias quando solicitadas.

4.7.4. Poderá ser verificado previamente à contratação de terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.

4.7.5. A Unifique não admite nenhuma prática de corrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

4.7.6. A Unifique envia a todos os seus terceiros o Código de Conduta para Fornecedores e demais Terceiros e solicita que estes se comprometam em cumprir todas as leis aplicáveis, bem como proibir atos de corrupção, engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à administração pública e promover, dentro de sua cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos.

4.8. PROCESSO DE COMPRAS

4.8.1. Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

4.8.2. Durante o processo de concorrência, os colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela agente público ou não.

4.9. CONTRATAÇÃO

4.9.1. Antecipadamente à contratação de terceiros e periodicamente será realizada avaliação de seus antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e cumprimento da legislação aplicável, conforme procedimento próprio da companhia.

4.9.2. Após a contratação dos terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades e obrigações contratadas.

4.9.3. Se houver notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pela Legislação Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um terceiro ou agente público em nome da Unifique, direta ou indiretamente, deverá ser comunicado tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados nesta política.

4.9.4. Todas as vezes em que a Unifique buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa, deve ser realizado um processo de *due diligence* e incluído no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

4.10. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA

4.10.1. Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza.

4.10.2. A Unifique deve se assegurar que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Unifique.

4.10.3. A Unifique deve manter controles internos que ofereçam a segurança para que:

- a) As operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas.
- b) As operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- c) O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da respectiva diretoria responsável.

d) Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

4.10.4. Se houver conhecimento ou suspeita que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da Unifique ou tentando, de qualquer outra forma, esconder ou camuflar pagamentos ou registros da companhia, tal fato deverá ser comunicado imediatamente através dos canais de comunicação mencionados nesta política.

4.11. AUDITORIA

4.11.1. A companhia realizará periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento da Legislação Anticorrupção e desta política.

4.12. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

4.12.1. A Unifique mantém um programa de conscientização e treinamento anticorrupção e antifraude para seus colaboradores.

4.12.2. A companhia proverá, periodicamente, treinamentos sobre as políticas e a Legislação Anticorrupção, antifraude, conflitos de interesse e sobre o Código de Conduta em todas as unidades de negócios da Unifique.

4.13. SINAIS DE ALERTA

4.13.1. Para garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção, os colaboradores e terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de suborno, fraude ou corrupção, nem desqualificam, automaticamente, terceiros ou agentes públicos com quem a Unifique se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a Unifique esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração à Legislação Anticorrupção e a esta política.

4.13.2. Os colaboradores e terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, não limitados a eles, referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela agente público ou não:

- a) A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à suborno, corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- b) A contraparte solicite uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
- c) A contraparte é controlada por um agente público, ou dos seus quadros faz parte um agente público, ou tem relacionamento próximo com o governo;
- d) A contraparte é recomendada por um agente público;
- e) A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- f) A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
- g) A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;

h) Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado terceiro ou colaborador aparenta não ser de boa-fé.

4.13.3. A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa.

4.13.4. Deste modo, todos devem manter o comprometimento com este assunto e reportar quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por colaborador, funcionário público, fornecedor, prestador de serviço, parceiro de negócios ou demais terceiros.

4.13.5. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

a) Ao Canal de Denúncia - telefone 0800 800 8787; ou www.contatoseguro.com.br/unifique; ou aplicativo (app): deve ser feito download do aplicativo “Contato Seguro”. Em “Faça seu registro”, digitar: Unifique.

b) Ao líder imediato; ou

c) Ao Departamento de Compliance.

4.14. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

4.14.1. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados nesta política.

4.14.2. Independentemente de as comunicações serem opcionalmente identificadas ou anônimas, a Unifique irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

4.14.3. A Unifique não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou à Legislação Anticorrupção.

4.14.4. As violações à Legislação Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a Unifique, para seus colaboradores, agente público e/ou terceiros envolvidos.

4.14.5. As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações à Legislação Anticorrupção não serão pagas pela Unifique.

4.14.6. Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade e integridade, a Unifique se preocupa em estar em conformidade com os requisitos da Legislação Anticorrupção, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de *due diligence* e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância à Legislação Anticorrupção em contratos com terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da Unifique.

4.14.7. Não serão consideradas situações de violação à Legislação Anticorrupção e a esta política, as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo Legislação Anticorrupção e a política própria da companhia.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. A prevenção, detecção e reporte de práticas de suborno, fraude e outras formas de corrupção são de responsabilidade de todos os colaboradores da companhia.

5.2. Nenhum colaborador deve prometer, oferecer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma vantagem indevida em troca de um tratamento favorável, para influenciar um

resultado de negócios ou para obter qualquer vantagem comercial, ou, ainda, para acelerar procedimento ou resultado do qual a companhia tenha direito.

5.3. Todos, incluindo os terceiros, são obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar ou sugerir uma violação desta política e demais leis vigentes.

6. REFERÊNCIAS

6.1. Esta política está em consonância com a Lei n. 12.846/13, Lei n. 8.429/1192, Lei n. 2.529/11, Lei n. 14.133/2021, Lei n. 9.613/1998, Lei n. 12.529/2011, Lei n. 12.462/2011, Lei n. 12813/2013, Lei n. 12.850/2013, Decreto n. 8.420/2015, Decreto n. 2.848/1940, Decreto n. 11.129/2022 e tem relação com o(s) seguinte(s) documento(s) interno(s): Código de Conduta Unifique, Código de Conduta para Fornecedores e demais Terceiros, Norma de Gestão de Compras.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento desta política será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Unifique, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas ao CEO, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.

7.2. Esta política deve ser revisada periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

7.3. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.

7.4. Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	23/11/2021	Compliance Total Treinamentos Corporativos Ltda. e Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Elaboração original
002	22/11/2022	Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Item 1.1: alteração na redação; Item 3.1.1: acréscimo; Item 3.1.5: alteração na redação; Item 3.1.6: acréscimo; Item 3.1.11: alteração na redação; Item 3.1.14: acréscimo; Item 3.1.15: acréscimo; Item 4.1.1: acréscimo; Item 4.1.2: acréscimo; Item 4.2.3: acréscimo; Item 4.3.2: acréscimo; Item 4.3.3: acréscimo; Item 4.4: acréscimo; Item 4.5.1: acréscimo; Item 4.5.2: acréscimo; Item 4.5.3: acréscimo; Item 4.5.4: acréscimo; Item 4.6.1: acréscimo; Item 4.6.4: acréscimo;

Documento: **POLÍTICA**
Título: **ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE**
Elaborado por: **DIRETORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-GOV-CPL-004** Homologado em: **29/11/2024** Versão: **003**



				Item 4.6.7: acréscimo; Item 4.8: alteração na redação; Item 5.1: acréscimo; Item 5.2: acréscimo; Item 6.1: acréscimo;
003	29/11/2024	Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Item 1.1: Alteração; Item 3.1.8: Inclusão; Item 4.1.2: Alteração; Item 4.5: Inclusão; Item 4.6.3: Alteração; Item 4.12.1: Alteração; Item 4.12.2: Alteração; Item 4.13.1: Alteração; Item 5.1: Alteração; Item 7.1: Alteração.